

AVISO

Arrendamento - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO ESPAÇO RURAL, COM A TIPOLOGIA DE CASA DE CAMPO E ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade em representação do Município, pessoa colectiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **torna público que**, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2020, deliberou autorizar, no uso das suas competências, a abertura de Concurso Público de procedimento para o arrendamento de Empreendimentos Turísticos no Espaço Rural, com a tipologia de Casa de campo e Estabelecimento de Alojamento local, através de Hasta Pública, que se realizará no próximo dia 28 de fevereiro de 2019, pelas 15h00m, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e no programa de procedimento para o qual se remete.

1. A Comissão de Licitação tem a seguinte constituição:

- Presidente: Vice – Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Mecia Martins;

-Vogais: Chefe da DAF, Dr.ª Sofia Velho;

Chefe da URNR, Eng.º Gonçalo Rodrigues.

2. Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

3. O arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato. Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de dez, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes.

4. A base de licitação para o arrendamento é de 400,00€ (quatrocentos euros) de retribuição mensal.

5. As ofertas de licitação serão aceites por lanços de 50,00€ (cinquenta euros), a partir da base.

6. A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

7. As demais condições constam do caderno de encargos e do programa de procedimento, documentos que poderão ser consultados no GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe, da Câmara Municipal de Ponte de Lima (telefone: 258 900 400; fax: 258 900 424), durante o horário de expediente, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas e no site em www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 17 de fevereiro de 2020,

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



(Eng.º Victor Mendes)

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

**EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO ESPAÇO RURAL, COM A TIPOLOGIA DE CASA DE
CAMPO E ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL
Arrendamento**

PROGRAMA DE CONCURSO
Epígrafe de Artigos

1. Objecto e Modalidade do concurso
2. Entidade pública contratante
3. Concorrentes
4. Pedido de esclarecimentos
5. Hasta Pública
6. Local de Realização
7. Candidaturas
8. Licitação
9. Direito de Arrematação
10. Adjudicação
11. Notificação da adjudicação
12. Anulação da adjudicação
13. Causas da não adjudicação
14. Aceitação da minuta do contrato
15. Reclamações contra a minuta
16. Celebração do contrato escrito
17. Caução
18. Falsidade de documentos e de declarações

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJECTO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. O concurso tem por objeto a Adjudicação dos seguintes espaços: Casa de Rendufe – Casa 1; Casa de Rendufe – Casa 2; Casa de Vilar do Monte; Centro Comunitário de Labrujó; Casa de Labrujó; Casa da Cabração; Albergue da Vacariça.
2. O concurso é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.
3. A base do concurso para o arrendamento é de **400,00 € (quatrocentos euros) de retribuição mensal, mais IVA**, atribuído para cada um dos edifícios da seguinte forma:
 - Casa de Rendufe – Casa 1 – 50,00€ de retribuição mensal, mais IVA;
 - Casa de Rendufe – Casa 2 – 50,00€ de retribuição mensal, mais IVA
 - Casa de Vilar do Monte – 50,00€ de retribuição mensal, mais IVA;
 - Centro Comunitário de Labrujó – 50,00€ de retribuição mensal, mais IVA;
 - Casa de Labrujó – 50,00€ de retribuição mensal, mais IVA;
 - Casa da Cabração – 75,00€ de retribuição mensal, mais IVA;
 - Albergue da Vacariça - 75,00€ de retribuição mensal, mais IVA.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Ponte de Lima, sito na Praça da República, 4990-620 Ponte de Lima, com o telefone n.º 258 900 400, Fax n.º 258 900 410, endereço de correio electrónico: geral@cm-pontedelima.pt e sítio na Internet <http://www.cm-pontedelima.pt>.

ARTIGO 3.º

CONCORRENTES

1. Podem concorrer pessoas singulares, colectivas ou equiparadas, individualmente ou que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de disponibilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicado o presente concurso.
2. Os concorrentes têm de estar reconhecidos como entidades de competência, solvibilidade e idoneidade, que cumpram as seguintes condições:
 - Não serem devedores de impostos ao Estado Português;
 - Não serem devedores de contribuições à Segurança Social;
 - Não serem devedores ao Município de Ponte de Lima.

ARTIGO 4.º

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. A entidade que preside ao concurso é o Município de Ponte de Lima, a quem deverão ser apresentadas por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para o ato da Hasta Pública, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do processo de concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. A adjudicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da Comissão.

Secção II

Processo de Adjudicação

ARTIGO 5.º

Hasta Pública

1. O direito ao arrendamento será licitado em hasta pública, verbalmente, no dia e hora a marcar para o efeito, a divulgar através de editais.
2. O Município de Ponte de Lima adjudicará o arrendamento ao licitante que oferecer o valor mais elevado.
3. O adjudicatário deverá liquidar, no ato da arrematação, a importância correspondente às três primeiras prestações mensais, cumprindo-se os restantes pagamentos conforme o convencionado no contrato de arrendamento.
4. O valor referido no número anterior reverterá a favor do Município de Ponte de Lima em caso de desistência do adjudicatário, ou de incumprimento do prazo da concessão.

ARTIGO 6.º

Local da Realização

1. A hasta pública terá lugar no dia e hora a publicitar por meio de editais elaborados para o efeito, e realizar-se-á no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, perante uma Comissão de Licitação, com a seguinte constituição:
 - Presidente: Vice – Presidente, Eng.ª Mecia Martins;
 - Vogais: Chefe da DAF, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da URNR, Eng.º Gonçalo Rodrigues.
2. Sem prejuízo de, e por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal designar substituto.

ARTIGO 7.º

Candidaturas

Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

ARTIGO 8.º

Licitação

1. A renda **base de licitação é de 400,00 €** (quatrocentos euros) mensais.
2. As ofertas de licitação serão aceites por lanços de 50,00 € (cinquenta euros), a partir da base.

ARTIGO 9.º

Direito de Arrematação

A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

Secção IV

Apreciação e Adjudicação

ARTIGO 10.º

ADJUDICAÇÃO

Com base na ata do ato público elaborada pela Comissão, a adjudicação será atribuída pela Câmara Municipal ao concorrente que tiver apresentado o lance mais elevado.

ARTIGO 11.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva deliberação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.
2. No mesmo prazo devem ser solicitados ao adjudicatário os documentos necessários à outorga do contrato, bem como o pagamento da caução, correspondente a três meses de renda.

ARTIGO 12.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe é exigida;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, sem razão que o justifique.

ARTIGO 13.º

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.
3. O Município é soberano nas suas decisões e delas não cabe o direito de recurso.

Secção V

Contrato

ARTIGO 14.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respectiva notificação.

ARTIGO 15.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

ARTIGO 16.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

ARTIGO 17.º

CAUÇÃO

O concorrente cuja proposta for aprovada, e que depois de avisado por escrito para assinar o contrato de arrendamento, não compareça no prazo de oito dias, perderá a caução, a qual reverterá para o Município, ficando o mesmo inteiramente desligado de qualquer compromisso.

Secção VI
Declarações
ARTIGO 18.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Ponte de Lima, 17 de fevereiro de 2020,
O Presidente da Câmara Municipal,



Victor Manuel Alves Mendes (Eng.)

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

**“EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS NO ESPAÇO RURAL, COM A TIPOLOGIA DE CASA DE
CAMPO E ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL”
Arrendamento**

CADERNO DE ENCARGOS

Epígrafe de Artigos

1. Objeto do arrendamento
2. Duração do arrendamento
3. Uso efetivo do local arrendado
4. Bens afetos ao arrendamento
5. Pequenas Reparações
6. Realização de Obras
7. Transmissão da Posição de arrendatário
8. Obrigações do arrendatário
9. Funcionamento
10. Local de Pagamento da Renda
11. Mora do arrendatário
12. Dever de manutenção e restituição
13. Período de Carência
14. Indemnização pelo atraso na restituição do imóvel
15. Resgate do arrendamento
16. Revogação do arrendamento
17. Casos de caducidade
18. Responsabilidade perante terceiros
19. Efeitos da extinção do contrato no termo previsto
20. Encargos e Despesas
21. Inspeção da Exploração
22. Encargos do contrato
23. Interpretação das cláusulas do caderno de encargos e casos omissos
24. Interpretação, validade ou execução do contrato

Artigo 1º

OBJECTO

O concurso tem por objeto a Adjudicação do arrendamento dos seguintes espaços:

1 - Empreendimentos Turísticos no Espaço Rural, com a Tipologia de Casas de Campo:

- a) Casa de Rendufe – Casa 1
- b) Casa de Rendufe – Casa 2
- c) Casa de Vilar do Monte
- d) Centro Comunitário de Labrujó
- e) Casa de Labrujó
- f) Casa da Cabração

2 – Estabelecimento de Alojamento local, com a tipologia Hostel:

- a) Albergue da Vacariça

Artigo 2º

DURAÇÃO

1 - O presente arrendamento é atribuído por um prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo.

2 - Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de dez anos, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes.

2 - Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

Artigo 3º

USO EFECTIVO DO LOCAL ARRENDADO

O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado: arrendamento dos Empreendimentos Turísticos no Espaço Rural, com a Tipologia de Casas de Campo e Estabelecimento de Alojamento local, com a tipologia hostel.

Artigo 4º

BENS AFECTOS AO ARRENDAMENTO

Ao arrendamento dos edifícios identificados no artigo 1º estão afetos todos os bens identificados no inventário anexo ao presente procedimento.

Artigo 5º

PEQUENAS REPARAÇÕES

É lícito ao arrendatário realizar pequenas reparações nos edifícios quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade.

Artigo 6º
REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Cabe à Câmara Municipal executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, referidas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato.
2. O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando autorizado pela Câmara Municipal, a solicitação do mesmo.

Artigo 7º
TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO DE ARRENDATÁRIO

1. Durante a vigência do contrato não é permitida a transmissão da posição de arrendatário, sem autorização expressa da Câmara Municipal, que analisará o pedido.
2. Autorizada a transmissão da posição de arrendatário, o prazo relativo ao arrendamento não interrompe nem suspende o prazo até então decorrido.

Artigo 8º
OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Constituem encargos e deveres do arrendatário:

- a) Pagar a renda definida dentro do prazo fixado;
- b) Facultar à Câmara Municipal a inspeção do imóvel;
- c) Não aplicar os edifícios a fim diverso daquele a que se destina, conforme art. 3º do presente caderno de encargos;
- d) Não fazer dele uma utilização imprudente, sendo responsável pelo eventual mau uso que faça das instalações fixas de água, esgotos, electricidade e gás.
- e) Informar o senhorio de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da actividade;
- f) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela Câmara Municipal;
- g) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da actividade integrada ou de algum modo relacionada com o objecto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário.
- h) Velar pela guarda e conservação dos bens recorrendo à autoridade policial sempre que se mostre necessário;
- i) Dotar os espaços de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;
- j) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou a impedir o cumprimento legal e atempado de qualquer das suas obrigações e possa constituir causa de resolução;

- k) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da sua atividade, bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras que sejam significativas, para a boa conservação dos espaços;
- l) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades externas e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para superação daquelas situações.
- m) Apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas.
- n) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e de moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os utentes;
- o) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento todos os espaços e bens (mobiliário equipamento e utensílios);
- p) Realizar a manutenção preventiva de modo a evitar degradação, sendo da responsabilidade a reparação de todas as avarias, assim como a substituição de todos os bens quando necessário;
- q) Restituir os edifícios e respetivos bens, em perfeitas condições, findo o contrato.

Artigo 9º

FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento será de acordo com a legislação em vigor e obedecerá ao que determina o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento.

Artigo 10º

LOCAL DE PAGAMENTO DA RENDA

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária e periódica.
2. A primeira renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, ou no dia útil imediatamente seguinte.
3. A renda será paga na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Praça da República, dentro do horário normal de atendimento ao público.
4. A renda será actualizada anualmente de acordo com os coeficientes de actualização vigentes, publicados anualmente em Portaria publicada em Diário da República.
5. A primeira actualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a actualização anterior
6. A Câmara Municipal comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, o coeficiente de actualização e a nova renda dele resultante.

Artigo 11.º

MORA DO ARRENDATÁRIO

No caso de se verificar mora no pagamento, o arrendatário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de uma indemnização igual a 50% daquele que for devido.

Artigo 12.º

DEVER DE MANUTENÇÃO E RESTITUIÇÃO

1. O arrendatário é obrigado a manter e restituir os edifícios, no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
2. Presume-se que os edifícios foram entregues à Câmara Municipal em bom estado de manutenção quando não exista documento onde as partes tenham descrito o estado daquele ao tempo da entrega.

Artigo 13.º

PERÍODO DE CARÊNCIA

1. O arrendatário terá um período de carência de um mês para o pagamento da renda, que contará a partir da data de assinatura do contrato, para instalação e adaptação dos edifícios ao fim proposto.
2. O período de carência termina impreterivelmente ao fim de um mês a contar da assinatura do contrato, independentemente de ter finalizado ou não a instalação e adaptação dos edifícios ao fim proposto.

Artigo 14.º

INDEMNIZAÇÃO PELO ATRASO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Se os edifícios não forem restituídos, por qualquer causa, logo que finde o contrato, o arrendatário é obrigado, a título de indemnização, a pagar até ao momento da restituição, o valor de 35,00 € por cada dia de atraso.

Artigo 15.º

RESGATE DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento poderá ser resgatado pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 90 dias ao arrendatário para entrega do local nas mesmas condições em que o recebeu.
2. Em caso de resgate, o arrendatário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Artigo 16º

REVOGAÇÃO DO ARRENDAMENTO

1. A Câmara Municipal poderá dar por terminado o arrendamento se o arrendatário não cumprir as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, bem como as descritas no contrato a celebrar, e ainda se:
 - a) Forem alteradas as condições iniciais do contrato, designadamente por incumprimento do pagamento mensal da retribuição fixada, desvio do objeto do arrendamento e quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da actividade ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela actividade ou a integridade e segurança de pessoas e bens;
 - b) Após julgamento, o arrendatário for condenado por infracções graves, relacionadas com a actividade comercial que exerce;
 - c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo arrendatário da execução ou exploração do estabelecimento.
2. A resolução do arrendamento será sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o arrendatário será ouvido.
3. A resolução do arrendamento não dará lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

Artigo 17.º

CASOS DE CADUCIDADE

O Contrato de arrendamento caduca:

- a) Findo o prazo estipulado;
- b) Por morte do arrendatário, ou tratando-se de pessoa singular ou colectiva, pela extinção da actividade.

Artigo 18º

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

1. O senhorio responde por danos causados pelo arrendatário a terceiros no desenvolvimento da actividade por facto que ao primeiro seja imputável.
2. O senhorio responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam.

Artigo 19º

EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NO TERMO PREVISTO

No termo do contrato, não são oponíveis, ao senhorio, os contratos celebrados com terceiros para efeitos do desenvolvimento da actividade.

Artigo 20º

ENCARGOS E DESPESAS

1. Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens e serviços, designadamente água, luz, gás, e outras despesas modais, relativos ao local arrendado são por conta do arrendatário.
2. Os encargos com as despesas de electricidade e água devem ser contratados em nome do arrendatário.

Artigo 21.º

INSPECÇÃO DA EXPLORAÇÃO

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de efectuar inspecções à exploração e ao estado de conservação dos empreendimentos.
2. A fiscalização dará conhecimento por escrito ao arrendatário das deficiências verificadas, devendo aquele promover à sua correcção.

Artigo 22º

ENCARGOS DO CONTRATO

São da inteira responsabilidade do arrendatário as despesas resultantes da celebração do contrato.

Artigo 23º

INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CADERNO DE ENCARGOS E CASOS OMISSOS

Qualquer dúvida que seja suscitada na interpretação de algumas cláusulas deste caderno de encargos, existindo casos omissos, será a mesma esclarecida, ou suprida a omissão, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os litígios emergentes da execução do contrato serão regulados pela legislação portuguesa em vigor e submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia a qualquer outro.

Ponte de Lima, 11 de fevereiro de 2019,
O Presidente da Câmara Municipal,



Victor Manuel Alves Mendes (Eng.)

INVENTÁRIO

Casa de Labrujó

Quantidade	Designação
1	Receptor TDT Fonestar
1	TV Keymat 14 CTR
2	Bancos pretos Marius
1	Cama rebatível
1	Colchão ortopédico individual 1,95m x 1,50m
1	Mesa de vidro Granas c/ 2 cadeiras
1	Mesa de apoio vermelha Lack 55x55
1	Sofá cama Solsta Ransta
1	Almofada de poltrona Poang Alme
1	Poltrona Poang Alme
1	Estore int. de rolo, tecido Screen, comando manual
1	Candeeiro de pé Not Cande
1	Frigorífico Schaub Lorenz
1	Microondas Alaska
1	Resguardo de chuveiro frontal 126x185

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 1

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460210 -CASA DE LABRUJÓ

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
102	01	99	71803	RECEPTOR TDT FONESTAR		B	2012/02/03
106	03	18	52203	TV KEYMAT 14 CTR		B	2007/06/04
107	01	03	71604	BANCO PRETO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71605	BANCO PRETO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	08	71312	CAMA REBATÍVEL		B	2011/09/29
107	01	10	70913	COLCHÃO ORTOPÉDICO INDIVIDUAL 1,95X1,50		B	2011/10/11
107	01	20	71577	MESA DE VIDRO GRANAS C/ 2 CADEIRAS		B	2011/06/14
107	01	20	71642	MESA DE APOIO VERMELHA LACK 55X55		B	2011/06/14
107	01	24	70076	SOFÁ CAMA SOLSTA RANSTA		B	2011/06/14
107	01	99	71554	ALMOFADA DE POLTRONA POANG ALME		B	2011/06/14
107	01	99	71558	POLTRONA POANG CAS		B	2011/06/14
107	02	16	80406	ESTORE INT. DE ROLO, TECIDO SCREEN, COMANDO MANUAL		B	2014/05/27
107	03	03	71599	CANDEEIRO DE PÉ NOT CANDE		B	2011/06/14
107	06	02	71024	FRIGORÍFICO SCHAUB LORENZ		B	2011/10/20
107	06	03	70084	MICROONDAS ALASKA		B	2011/04/11
107	09	99	74769	RESGUARDO DE CHUVEIRO FRONTAL 126X185		B	2012/05/18

O Responsavel,

O Chefe,

INVENTÁRIO

Casa da Cabração

Quantidade	Designação
1	Mesa dupla de aluno
8	Bancos de madeira
1	Máquina de café
2	Cadeiras cor de mel
2	Camas de casal com colchão
2	Beliches com colchão
2	Roupeiros
1	Mesa madeira 150 x 90
1	Mesa quadrada em madeira (mesa de centro)
2	Sofás individuais azuis
1	Arca/Banco
1	Móvel rústico
1	Varinha mágica
1	Grelhador
1	Microondas Electric
1	Frigorífico Candy
1	Esquentador
1	Extintor
1	Cómoda com gavetas
1	Sofá duplo azul
2	Cadeiras de madeira com tecido vermelho

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 1

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460206 -CASA DA CABRACAO

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
106	02	99	52124	MESA DUPLA DE ALUNO		B	2007/06/08
106	03	18	53363	TV ELECTRIC		B	2007/03/30
107	01	03	51369	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51370	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51371	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51372	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51373	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51374	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51375	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51376	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51377	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51378	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51379	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	03	51380	BANCO EM MADEIRA		B	2006/12/29
107	01	04	53365	MAQUINA CAFE		B	2007/03/30
107	01	07	51381	CADEIRA COR MEL		B	2006/12/29
107	01	07	51382	CADEIRA COR MEL		B	2006/12/29
107	01	08	51359	CAMA DE CASAL COM COLCHAO		B	2006/12/29
107	01	08	51360	CAMA DE CASAL COM COLCHAO		B	2006/12/29
107	01	08	51361	CAMA DE CASAL COM COLCHAO		B	2006/12/29
107	01	08	51362	BELICHE COM COLCHAO		B	2006/12/29
107	01	08	51363	BELICHE COM COLCHAO		B	2006/12/29
107	01	17	51383	ROUPEIRO		B	2006/12/29
107	01	17	51384	ROUPEIRO		B	2006/12/29
107	01	17	51385	ROUPEIRO		B	2006/12/29
107	01	20	51368	MESA MADEIRA 150X90		B	2006/12/29
107	01	20	52987	MESA QUADRADA EM MADEIRA (Mesa de Centro)		B	2007/12/17
107	01	24	51364	SOFA INDIVIDUAL AZUL		B	2006/12/29
107	01	24	51365	SOFA INDIVIDUAL AZUL		B	2006/12/29
107	01	24	51366	SOFA INDIVIDUAL CASTANHO		B	2006/12/29
107	01	24	51367	SOFA TERNO EM PELE		B	2006/12/29
107	01	99	41986	ARCA/BANCO		B	2003/07/31
107	01	99	53367	CAMA VIAGEM		B	2007/03/30
107	01	99	53421	MOVEL RUSTICO		B	2007/02/27
107	06	03	53364	VARINHA MAGICA		B	2007/03/30
107	06	03	53366	GRELHADOR		B	2007/03/30
107	06	99	53362	MICROONDAS ELECTRIC		B	2007/03/30

O Responsavel,

O Chefe,

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 2

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460206 -CASA DA CABRACAO

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
107	08	01	53368	ASPIRADOR		B	2007/03/30

O Responsavel,

O Chefe,

INVENTÁRIO

Casa de Vilar do Monte

Quantidade	Designação
1	Receptor TDT Fonestar
6	Cadeiras dobráveis brancas Jeff
1	Mesa cabeceira Hemnes Later
2	Camas 200 x 90 Malm br com trave Storva
1	Cama Hemnes Cabec/Pés 140
1	Colchão Beddinge Lovas 140 x 200
1	Mesa apoio Lack 55 x 55
1	Estrutura de sofá Beddinge prateado
1	Capa de sofá Beddinge
2	Estrados de ripas Sultan Lodingen 90 x 200
1	Almofada de poltrona Poang Alme
1	Poltrona Poang Cas
1	Candeeiro de pé Not Cande com lâmpada Sparsam
1	Frigorífico Schaub Lorenz
1	Microondas Crown
1	Mesa Nordenmsabred/Prnart 152 x 80
1	Resguardo de chuveiro 103 x 90 x 185

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 1

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460212 -CASA DE VILAR DO MONTE

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
102	01	99	71797	RECEPTOR TDT FONESTAR		B	2012/02/03
107	01	03	71659	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	03	71660	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	03	71661	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	03	71662	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	07	71636	CADEIRA DOBRÁVEL BRANCA JEFF		B	2011/06/14
107	01	07	71637	CADEIRA DOBRÁVEL BRANCA JEFF		B	2011/06/14
107	01	07	71638	CADEIRA DOBRÁVEL BRANCA JEFF		B	2011/06/14
107	01	07	71639	CADEIRA DOBRÁVEL BRANCA JEFF		B	2011/06/14
107	01	07	71640	CADEIRA DOBRÁVEL BRANCA JEFF		B	2011/06/14
107	01	07	71641	CADEIRA DOBRÁVEL BRANCA JEFF		B	2011/06/14
107	01	08	71556	MESA CABECEIRA HEMNES LATER		B	2011/06/14
107	01	08	71575	CAMA 200X90 MALM BR COM TRAVE SKORVA		B	2011/06/14
107	01	08	71576	CAMA 200X90 MALM BR COM TRAVE SKORVA		B	2011/06/14
107	01	08	71578	CAMA HEMNES CABEC/PÉS 140		B	2011/06/14
107	01	10	71546	COLCHÃO BEDDINGE LOVAS 140X200		B	2011/06/14
107	01	20	71542	MESA DE CRIANÇA MAMMUT 85 VR		B	2011/06/14
107	01	20	71603	MESA DE APOIO LACK 55X55		B	2011/06/14
107	01	24	69639	ESTRUTURA DE SOFÁ BEDDINGE PRATEADO		B	2010/07/07
107	01	24	71543	CAPA DE SOFÁ BEDDINGE		B	2011/06/14
107	01	99	71548	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LODINGEN 90X200		B	2011/06/14
107	01	99	71549	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LODINGEN 90X200		B	2011/06/14
107	01	99	71555	ALMOFADA DE POLTRONA POANG ALME		B	2011/06/14
107	01	99	71557	POLTRONA POANG CAS		B	2011/06/14
107	03	03	71601	CANDEEIRO DE PÉ NOT CANDE COM LÂMPADA SPARSAM		B	2011/06/14
107	06	02	71138	FRIGORÍFICO SCHAUB LORENZ		B	2011/09/22
107	06	04	70268	MESA NORDENMSABRED/PRNART 152X80		B	2011/06/14
107	09	99	71928	RESGUARDO DE CHUVEIRO 103X90X185		B	2012/05/18

O Responsavel,

O Chefe,

INVENTÁRIO

Casas de Rendufe 1 e 2

Quantidade	Designação
2	Receptores TDT TV SIM
2	Televisores Keymatkerc
4	Camas Eina 90 x 200
2	Camas Malm 160 x 200 Chapa bétula
4	Colchões Sultan Fonnes 90 x 200
2	Colchões Sultan Fonnes 160 x 200
2	Colchões Beddinge Lovas 140 x 200
1	Estante Linnarp 115 x 178 vermelho
2	Mesas Malm com 2 gavetas 40 x 56
2	Mesas Bjursta 140 / 180 / 220 x 84
2	Sofás individuais em faixa revestidos a tecido
1	Estrutura de sofá Beddinge Laxbro vermelho
1	Estrutura de sofá Beddinge prateada
1	Capa de sofá Beddinge Sandvik verde
1	Capa de sofá Beddinge vermelho
1	Poltrona Pello Holmby
4	Estores de rolo Black-out
3	Estores de rolo Cairo
2	Frigoríficos Indesit 240A
2	Microondas Fairline

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 1

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460211 -CASA DE RENDUFE

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
102	01	99	71817	RECEPTOR TDT FONESTAR		B	2012/02/09
102	01	99	71818	RECEPTOR TDT FONESTAR		B	2012/02/09
106	03	18	68309	TELEVISOR KEYMATKERC		B	2010/03/03
106	03	18	68312	TELEVISOR KEYMATKERC		B	2010/03/03
107	01	08	69605	CAMA EINA 90X200		B	2010/07/07
107	01	08	69606	CAMA EINA 90X200		B	2010/07/07
107	01	08	69607	CAMA EINA 90X200		B	2010/07/07
107	01	08	69608	CAMA EINA 90X200		B	2010/07/07
107	01	08	69673	CAMA MALM 160X200 CHAPA BÉTULA		B	2010/07/07
107	01	08	69674	CAMA MALM 160X200 CHAPA BÉTULA		B	2010/07/07
107	01	10	69587	COLCHÃO SULTAN FONNES 90X200		B	2010/07/07
107	01	10	69588	COLCHÃO SULTAN FONNES 90X200		B	2010/07/07
107	01	10	69589	COLCHÃO SULTAN FONNES 90X200		B	2010/07/07
107	01	10	69590	COLCHÃO SULTAN FONNES 90X200		B	2010/07/07
107	01	10	69615	COLCHÃO SULTAN FONNES 160X200		B	2010/07/07
107	01	10	69616	COLCHÃO SULTAN FONNES 160X200		B	2010/07/07
107	01	10	69647	COLCHÃO BEDDINGE LOVAS 140X200		B	2010/07/07
107	01	10	69648	COLCHÃO BEDDINGE LOVAS 140X200		B	2010/07/07
107	01	16	69623	ESTANTE LINNARP 115X178 VERMELHO		B	2010/07/07
107	01	20	69591	MESA MALM COM 2 GAVETAS 40X56		B	2010/07/07
107	01	20	69592	MESA MALM COM 2 GAVETAS 40X56		B	2010/07/07
107	01	20	69628	MESA BJURSTA 140/180/220X84		B	2010/07/07
107	01	20	69629	MESA BJURSTA 140/180/220X84		B	2010/07/07
107	01	24	42160	SOFÁ INDIVIDUAL EM FAIA REVESTIDO A TECIDO		B	2003/09/15
107	01	24	42161	SOFÁ INDIVIDUAL EM FAIA REVESTIDO A TECIDO		B	2003/09/15
107	01	24	69633	ESTRUTURA DE SOFÁ BEDDINGE LAXBRO VERMELHO		B	2010/07/07
107	01	24	69641	ESTRUTURA DE SOFÁ BEDDINGE PRATEADA		B	2010/07/07
107	01	24	69680	CAPA DE SOFÁ BEDDINGE SANDVIK VERDE		B	2010/07/07
107	01	24	71544	CAPA DE SOFÁ BEDDINGE VERMELHO		B	2011/06/14
107	01	99	71676	POLTRONA PELLO HOLMBY		B	2011/06/14
107	02	16	71305	ESTORE DE ROLO BLACK-OUT		B	2011/09/28
107	02	16	71306	ESTORE DE ROLO BLACK-OUT		B	2011/09/28
107	02	16	71307	ESTORE DE ROLO BLACK-OUT		B	2011/09/28
107	02	16	71308	ESTORE DE ROLO BLACK-OUT		B	2011/09/28
107	02	16	71309	ESTORE DE ROLO CAIRO		B	2011/09/28
107	02	16	71310	ESTORE DE ROLO CAIRO		B	2011/09/28
107	02	16	71311	ESTORE DE ROLO CAIRO		B	2011/09/28
107	06	02	71139	FRIGORÍFICO INDESIT 240A		B	2011/11/03
107	06	02	71140	FRIGORÍFICO INDESIT 240A		B	2011/11/03

O Responsavel,

O Chefe,

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 2

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460211 -CASA DE RENDUFE

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
107	06	03	68509	MICROONDAS FAIRLINE		B	2010/03/29
107	06	03	68510	MICROONDAS FAIRLINE		B	2010/03/29

O Responsavel,

O Chefe,

INVENTÁRIO

Centro Comunitário de Labrujó

Quantidade	Designação
8	Bancos Lírio np 14
2	Camas casal simples florença branco c/ colchão ortopédico 200 x 150
1	Mesa Fixa tampo lacado br 160 x 90 x 75
2	Mesas cabeceira Paris
1	Sofá Clic Clac tecido 77 ibiza
1	Frigorífico Teka c/ 85 cm branco com congelador
1	Placa Zanussi vitrocerâmica, c/ ligações
1	Lava louça Teka Universo, c/ sifão
1	Chaminé c/ colocação
1	Misturador
1	Móvel de cozinha com 225 x 85cm para coluna de gavetas, placa e banca. Caixotes em aglomerite hidrófugo Superpan c/ frentes em MDF lacado branco, rodapé em inox e tampo em granito Pedras Salgadas com roda-mão.

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 1

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460232 -CENTRO COMUNITÁRIO DE LABRUJÓ 1º PISO

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
107	01	03	95259	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95260	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95261	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95262	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95263	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95264	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95265	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	03	95266	BANCO LÍRIO np 14		B	2019/06/13
107	01	08	95270	CAMA CASAL SIMPLES florença branco c/ colchão ortopédico 200x150		B	2019/06/13
107	01	08	95271	CAMA CASAL SIMPLES florença branco c/ colchão ortopédico 200x150		B	2019/06/13
107	01	20	95267	MESA FIXA tampo lacado br 160x90x75		B	2019/06/13
107	01	20	95268	MESA CABECEIRA PARIS		B	2019/06/13
107	01	20	95269	MESA CABECEIRA PARIS		B	2019/06/13
107	01	24	95258	SOFÁ CLIC CLAC tecido 77 ibiza		B	2019/06/13
107	06	04	95390	FRIGORIFICO Teka c/85 cm branco com congelador		B	2019/07/01
107	06	04	95391	PLACA Zanussi Vitrocerâmica, c/ligações		B	2019/07/01
107	06	04	95392	LAVA LOUÇA Teka Universo, c/sifão		B	2019/07/01
107	06	04	95393	CHAMINÉ c/colocação		B	2019/07/01
107	06	04	95394	MISTURADOR		B	2019/07/01
107	06	05	95389	MÓVEL DE COZINHA com 225x85cm para coluna de gavetas,placa e banca.Caixotes em aglomerite hidrófugo Superpan c/ frentes em MDFlacado branco, rodapé em inox e tampo em granito Pedras Salgadas com roda-mão.		B	2019/07/01

O Responsavel,

O Chefe,

INVENTÁRIO

Albergue da Vacariça

Quantidade	Designação
2	Cadeiras prateado/branco Laver
30	Bancos brancos Marius
4	Bancos para criança verde Mammut
11	Beliches 90 x 200 Tromso
2	Beliches 80 x 200 br Flam
1	Cama Aspelund 140 x 200
1	Cama com cabeceira 90 x 200 br Odda
26	Colchões individuais 200 x 90
1	Colchão duplo 200 x 140
1	Colchão Sultan Florvag 90 x 200
1	Estante 79 x 149 br Expedit
24	Estantes de parede brancas Lack 30 x 26
4	Mesas retangulares br 175 x 75 Melltorp
1	Mesa de criança Mammut 85 vr
1	Mesa quadrada Melltrop 75 x 75
1	Sofá individual em faia revestido a tecido
1	Estrado de ripas Sultan Lodingen 90 x 200
1	Módulo de arrumação 85 x 30 Malm
5	Módulos de arrumação 85 x 30 Malm Lar
4	Estrados de ripas Sultan Lade 70 x 200
1	Esquentador a gás de 14 lts
1	Recuperador a lenha
1	Frigorífico Shaub Laurenz
1	Resguardo de chuveiro
1	Panela inox nº 24
1	TV Samsung WS 32M 166
1	TV Amistad
1	Fogão elétrico Alasca
2	Candeeiros vermelhos
1	Grelhador
2	Baldes para roupa
4	Prateleiras em madeira e metal para vestiário
1	Colchão beliche 90 x 200
1	Beliche 90 x 200

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 1

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460213 -CASA DA VACARIÇA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
102	01	99	71799	RECEPTOR TDT FONESTAR		B	2012/02/03
106	03	18	53356	TELEVISAO ELECTRIC		B	2007/03/30
107	01	02	71678	CADEIRA PRATEADO/BRANCO LAVER		B	2011/06/14
107	01	02	71679	CADEIRA PRATEADO/BRANCO LAVER		B	2011/06/14
107	01	03	71606	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71607	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71608	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71609	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71610	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71611	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71612	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71613	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71614	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71615	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71616	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71617	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71618	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71619	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71620	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71621	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71622	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71623	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71624	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71625	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71626	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71627	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71628	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71629	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71630	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71631	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71632	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71633	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71634	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71635	BANCO BRANCO MARIUS		B	2011/06/14
107	01	03	71655	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	03	71656	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	03	71657	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	03	71658	BANCO PARA CRIANÇA VERDE MAMMUT		B	2011/06/14
107	01	05	71579	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14

O Responsavel,

O Chefe,

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 2

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460213 -CASA DA VACARIÇA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
107	01	05	71580	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71581	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71582	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71583	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71584	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71585	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71586	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71587	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71588	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71589	BELICHE 90X200 TROMSO		B	2011/06/14
107	01	05	71590	BELICHE 80X200 BR FLAM		B	2011/06/14
107	01	05	71591	BELICHE 80X200 BR FLAM		B	2011/06/14
107	01	05	72808	BELICHE 90X200		B	2012/10/24
107	01	08	71552	CAMA ASPELUND 140X200		B	2011/06/14
107	01	08	71569	CAMA COM CABECEIRA 90X200 BR ODDA		B	2011/06/14
107	01	10	70743	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70744	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70745	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70746	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70747	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70748	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70749	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70750	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70751	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70752	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70753	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70754	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70755	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70756	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70757	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70758	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70759	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70760	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70761	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70762	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70763	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70764	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70765	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70766	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28

O Responsavel,

O Chefe,

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 3

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460213 -CASA DA VACARIÇA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
107	01	10	70767	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70768	COLCHAO INDIVIDUAL 200X0.90		B	2011/07/28
107	01	10	70773	COLCHAO DUPL0 200X140		B	2011/07/28
107	01	10	71598	COLCHÃO SULTAN FLORVAG 90X200		B	2011/06/14
107	01	10	72790	COLCHÃO BELICHE 90X200		B	2012/10/24
107	01	16	71567	ESTANTE 79X149 BR EXPEDIT		B	2011/06/14
107	01	16	71643	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71644	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71645	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71646	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71647	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71648	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71649	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71650	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71651	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71652	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71653	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71654	ESTANTE DE PAREDE PRETA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71663	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71664	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71665	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71666	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71667	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71668	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71669	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71670	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71671	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71672	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71673	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	16	71674	ESTANTE DE PAREDE BRANCA LACK 30X26		B	2011/06/14
107	01	20	71537	MESA RETANGULAR BR 175X75MELLTORP		B	2011/06/14
107	01	20	71538	MESA RETANGULAR BR 175X75MELLTORP		B	2011/06/14
107	01	20	71539	MESA RETANGULAR BR 175X75MELLTORP		B	2011/06/14
107	01	20	71540	MESA RETANGULAR BR 175X75MELLTORP		B	2011/06/14
107	01	20	71541	MESA DE CRIANÇA MAMMUT 85 VR		B	2011/06/14
107	01	20	71551	MESA QUADRADA MELLTROP 75X75		B	2011/06/14
107	01	24	42157	SOFÁ INDIVIDUAL EM FAIA REVESTIDO A TECIDO		B	2003/09/15
107	01	99	71550	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LODINGEN 90X200		B	2011/06/14
107	01	99	71559	MÓDULO DE ARRUMAÇÃO 85X30 MALM		B	2011/06/14

O Responsavel,

O Chefe,

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIM

F O L H A D E C A R G A

Data: 2020/02/20
Ano : 2019
Pag.: 4

Servico: 06 -DIVISAO ESTUDOS E PLANEAMENTO

Compartimento: 460213 -CASA DA VACARIÇA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Data de Aquisição
107	01	99	71570	MÓDULO DE ARRUMAÇÃO 85X30 MALM LAR		B	2011/06/14
107	01	99	71571	MÓDULO DE ARRUMAÇÃO 85X30 MALM LAR		B	2011/06/14
107	01	99	71572	MÓDULO DE ARRUMAÇÃO 85X30 MALM LAR		B	2011/06/14
107	01	99	71573	MÓDULO DE ARRUMAÇÃO 85X30 MALM LAR		B	2011/06/14
107	01	99	71574	MÓDULO DE ARRUMAÇÃO 85X30 MALM LAR		B	2011/06/14
107	01	99	71594	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LADE 70X200		B	2011/06/14
107	01	99	71595	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LADE 70X200		B	2011/06/14
107	01	99	71596	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LADE 70X200		B	2011/06/14
107	01	99	71597	ESTRADO DE RIPAS SULTAN LADE 70X200		B	2011/06/14
107	05	08	82592	ESQUENTADOR A GÁS DE 14LTS		B	2015/05/15
107	05	99	71832	RECUPERADOR A LENHA		B	2012/02/27
107	06	02	71136	FRIGORÍFICO SHAUB LAURENZ		B	2011/09/22
107	08	99	53352	CONJUNTO DE LIMPEZA DE LAREIRA		B	2007/04/05
107	09	99	71315	RESGUARDO DE CHUVEIRO		B	2011/07/27
117	06	03	71113	PANELA INOX Nº24		B	2011/11/28
117	06	03	71114	PANELA INOX Nº24		B	2011/11/28

O Responsavel,

O Chefe,

CERTIDÃO

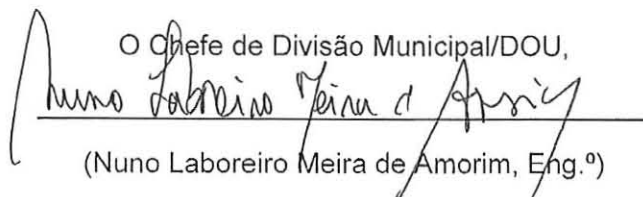
-----NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA.-----

-----CERTIFICO, em cumprimento do despacho de 09 de janeiro de 2018, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 30/2017 de 20 de outubro, na sequência da auditoria de revisão da classificação do Empreendimento Turístico, denominado “Casa de Labrujó”, sito na extinta freguesia de Labrujó, atual freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, Concelho de Ponte de Lima, **propriedade deste Município**, nos termos do n.º 3 do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, que o edifício cumpre com as condicionantes legalmente exigidas, reunindo todas as condições para ser utilizado como empreendimento turístico, podendo ser renovada a classificação como **Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo**, o qual é composto pelo total de 1 (uma) unidade de alojamento (quarto), com 1 (uma) cama fixa dupla, com a capacidade para 2 (dois) hóspedes, mantendo-se o período de funcionamento - **anual**, conforme teor do auto de auditoria de classificação realizada em 11 de novembro de 2017, o qual faz parte integrante da presente Certidão.-----

-----A classificação do empreendimento em causa é válida até 09 de janeiro de 2023.

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, QUINZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.-----

O Chefe de Divisão Municipal/DOU,



(Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º)

AUTO DE AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Casa de Labrujó

Local: Labrujó, Freguesia de Labrujó, Concelho de Ponte de Lima

Requerente: Município de Ponte de Lima

Ao decimo primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 16,00 horas, a comissão composta pelos peritos Arq. André Miguel Barreira Mimoso Lopes, Técnico Superior, Fernando António Redondo Ferreira, Técnico Superior, e Eng.º José António Puga Caridade de Barros, Técnico Superior, procedeu à auditoria de classificação nos termos do artigo 38º do Decreto-lei 15/2014, de 23 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 186/2015 de 3 de Setembro.

O empreendimento em causa é composto por:


Total de Unidades de Alojamento: 1 unidades de alojamento

Total de camas fixas: 1 dupla


Período de funcionamento: Anual

Efectuada a auditoria, verificaram os peritos presentes que o edifício cumpre as condicionantes legalmente exigidas, sendo de parecer que pode ser efectuada a renovação de auditoria de classificação do mesmo, como empreendimento de Turismo no Espaço Rural (Casa de Campo).

E, mais não havendo a dizer se lavrou o presente auto, o qual, depois de lido e achado conforme vai ser assinado por todos.



JAN JIMÉZAN



CERTIDÃO

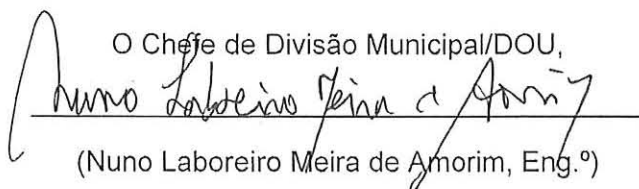
-----NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA.-----

-----CERTIFICO, em cumprimento do despacho de 05 de janeiro de 2018, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 30/2017 de 20 de outubro, na sequência da auditoria de revisão da classificação do Empreendimento Turístico, denominado “Casa de Rendufe – Casa 1”, sito na extinta freguesia de **Rendufe**, atual freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, Concelho de Ponte de Lima, **propriedade deste Município**, nos termos do n.º 3 do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de Junho, que o edifício cumpre com as condicionantes legalmente exigidas, reunindo todas as condições para ser utilizado como empreendimento turístico, podendo ser renovada a classificação como **Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo**, o qual é composto pelo total de **1 (uma) unidade de alojamento (quarto)**, com **1 (uma) cama fixa dupla**, com a capacidade para **2 (dois) hóspedes**, mantendo-se o período de funcionamento - **anual**, conforme teor do auto de auditoria de classificação realizada em 11 de novembro de 2017, o qual faz parte integrante da presente Certidão.-----

-----A classificação do empreendimento em causa é válida até 05 de janeiro de 2023.

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, QUINZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.-----

O Chefe de Divisão Municipal/DOU,



(Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º)

AUTO DE AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Casa de Rendufe– Casa 1

Local: Rendufe, Freguesia de Rendufe, Concelho de Ponte de Lima

Requerente: Município de Ponte de Lima

Ao decimo primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 15,30 horas, a comissão composta pelos peritos Arq. André Miguel Barreira Mimoso Lopes, Técnico Superior, Fernando António Redondo Ferreira, Técnico Superior, e Eng.º José António Puga Caridade de Barros, Técnico Superior, procedeu à auditoria de classificação nos termos do artigo 38º do Decreto-lei 15/2014, de 23 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 186/2015 de 3 de Setembro.

O empreendimento em causa é composto por:

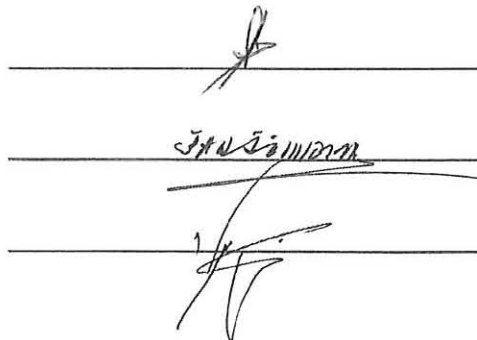
Total de Unidades de Alojamento: 1 unidades de alojamento

Total de camas fixas: 1 dupla

Período de funcionamento: Anual

Efectuada a auditoria, verificaram os peritos presentes que o edifício cumpre as condicionantes legalmente exigidas, sendo de parecer que pode ser efectuada a renovação de auditoria de classificação do mesmo, como empreendimento de Turismo no Espaço Rural (Casa de Campo).

E, mais não havendo a dizer se lavrou o presente auto, o qual, depois de lido e achado conforme vai ser assinado por todos.



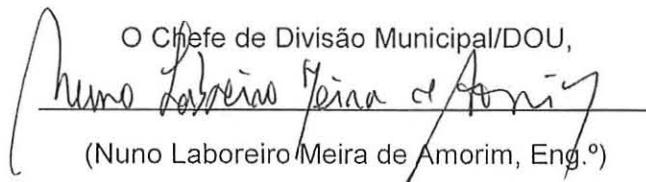
CERTIDÃO

-----NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA.-----

-----CERTIFICO, em cumprimento do despacho de 05 de janeiro de 2018, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 30/2017 de 20 de outubro, na sequência da auditoria de revisão da classificação do Empreendimento Turístico, denominado **“Casa de Rendufe – Casa 2”**, sito na extinta freguesia de **Rendufe**, atual freguesia de **Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte**, Concelho de Ponte de Lima, **propriedade deste Município**, nos termos do n.º 3 do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, que o edifício cumpre com as condicionantes legalmente exigidas, reunindo todas as condições para ser utilizado como empreendimento turístico, podendo ser renovada a classificação como **Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo**, o qual é composto pelo total de **1 (uma) unidade de alojamento (quarto)**, com **1 (uma) cama fixa dupla**, com a capacidade para **2 (dois) hóspedes**, mantendo-se o período de funcionamento - **anual**, conforme teor do auto de auditoria de classificação realizada em 11 de novembro de 2017, o qual faz parte integrante da presente Certidão.-----

-----A classificação do empreendimento em causa é válida até 05 de janeiro de 2023.

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, QUINZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.-----

O Chefe de Divisão Municipal/DOU,

(Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º)

AUTO DE AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREENHIMENTO: Casa de Rendufe– Casa 2

Local: Rendufe, Freguesia de Rendufe, Concelho de Ponte de Lima

Requerente: Município de Ponte de Lima

Ao decimo primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 15,30 horas, a comissão composta pelos peritos Arq. André Miguel Barreira Mimoso Lopes, Técnico Superior, Fernando António Redondo Ferreira, Técnico Superior, e Eng.º José António Puga Caridade de Barros, Técnico Superior, procedeu à auditoria de classificação nos termos do artigo 38º do Decreto-lei 15/2014, de 23 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 186/2015 de 3 de Setembro.

O empreendimento em causa é composto por:


Total de Unidades de Alojamento: 1 unidades de alojamento

Total de camas fixas: 1 dupla


Período de funcionamento: Anual

Efectuada a auditoria, verificaram os peritos presentes que o edificio cumpre as condicionantes legalmente exigidas, sendo de parecer que pode ser efectuada a renovação de auditoria de classificação do mesmo, como empreendimento de Turismo no Espaço Rural (Casa de Campo).

E, mais não havendo a dizer se lavrou o presente auto, o qual, depois de lido e achado conforme vai ser assinado por todos.



J. A. Caridade de Barros



CERTIDÃO

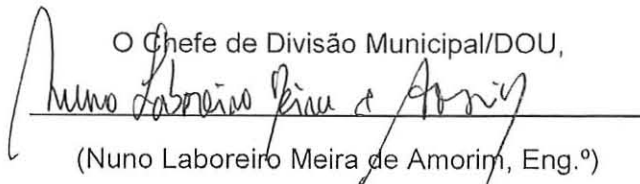
-----NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA.-----

-----CERTIFICO, em cumprimento do despacho de 03 de janeiro de 2018, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 30/2017 de 20 de outubro, na sequência da auditoria de revisão da classificação do Empreendimento Turístico, denominado “Casa de Vilar do Monte”, sito na extinta freguesia de Vilar do Monte, atual freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, Concelho de Ponte de Lima, **propriedade deste Município**, nos termos do n.º 3 do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, que o edifício cumpre com as condicionantes legalmente exigidas, reunindo todas as condições para ser utilizado como empreendimento turístico, podendo ser renovada a classificação como **Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo**, o qual é composto pelo total de **2 (duas) unidades de alojamento (quartos)**, com **2 (duas) camas fixas duplas**, com a capacidade para **4 (quatro) hóspedes**, mantendo-se o período de funcionamento - **anual**, conforme teor do auto de auditoria de classificação realizada em 11 de novembro de 2017, o qual faz parte integrante da presente Certidão.-----

-----A classificação do empreendimento em causa é válida até 03 de janeiro de 2023.

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.-----

O Chefe de Divisão Municipal/DOU,



(Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º)

AUTO DE AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREENHIMENTO: Casa de Vilar do Monte

Local: Vilar do Monte, Freguesia de Vilar do Monte, Concelho de Ponte de Lima

Requerente: Município de Ponte de Lima

Ao decimo primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 16,30 horas, a comissão composta pelos peritos Arq. André Miguel Barreira Mimoso Lopes, Técnico Superior, Fernando António Redondo Ferreira, Técnico Superior, e Eng.º José António Puga Caridade de Barros, Técnico Superior, procedeu à auditoria de classificação nos termos do artigo 38º do Decreto-lei 15/2014, de 23 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 186/2015 de 3 de Setembro.

O empreendimento em causa é composto por:


Total de Unidades de Alojamento: 2 unidades de alojamento

Total de camas fixas: 2 dupla


Período de funcionamento: Anual

Efectuada a auditoria, verificaram os peritos presentes que o edifício cumpre as condicionantes legalmente exigidas, sendo de parecer que pode ser efectuada a renovação de auditoria de classificação do mesmo, como empreendimento de Turismo no Espaço Rural (Casa de Campo).

E, mais não havendo a dizer se lavrou o presente auto, o qual, depois de lido e achado conforme vai ser assinado por todos.



J. A. Puga Caridade de Barros



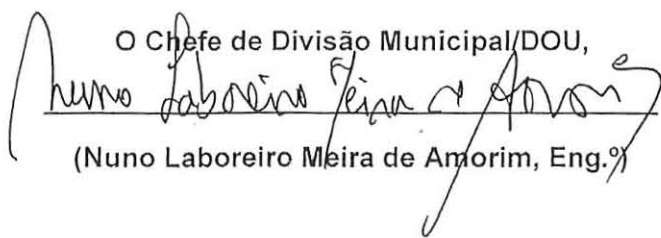
CERTIDÃO

-----NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA.-----

-----CERTIFICO, em cumprimento do despacho de 30 de setembro de 2019, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 30/2017 de 20 de outubro, na sequência da auditoria de classificação de um edifício denominado “Centro Comunitário de Labrujó”, destinado a um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo, sito na Rua dos Carvalhinhos, n.º 276, da freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, Concelho de Ponte de Lima, propriedade deste Município, nos termos do n.º 3 do Art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, QUE, o edifício cumpre com as condicionantes legalmente exigidas, reunindo todas as condições para ser utilizado como empreendimento turístico, podendo ser classificado como Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo, o qual é composto pelo total de 2 (duas) unidades de alojamento (quartos), com 2 (duas) camas fixas duplas, com a capacidade para 4 (quatro) hóspedes e com o período de funcionamento - anual, conforme teor do auto de auditoria de classificação realizada em 20 de setembro de 2019, o qual faz parte integrante da presente Certidão.-----

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE.-----

O Chefe de Divisão Municipal/DOU,



(Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º)

D E S P A C H O

Do cunete da Dep
Para processar de acordo com
o informado no cunete da Dep.
03/04/2019

Processo nº: 1/14 Data de Entrada: QUATRO de FEVEREIRO de 2014
Requerimento nº: 598/14

Requerente Principal: MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA
Localização da Obra: LUGAR DA VACARIÇA - REFOIOS DO LIMA

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

O Albergue da Vacariça não se enquadra em nenhuma das Tipologias de Empreendimentos Turísticos, a que se refere o artigo 4º do Decreto-lei 186/2015 de 3 de setembro, nomeadamente:

- b) Aldeamento turístico;
- c) Apartamento turístico;
- d) Conjunto turísticos (*resorts*);
- e) Empreendimento de turismo de habitação;
- f) Empreendimento de turismo no espaço rural;
- g) Parque de campismo e de caravanismo.

Dispõe o nº 4 do artigo 75º do Decreto-lei 80/2017, que caso os empreendimentos referidos no nº 2 não possam manter ou obter a classificação como empreendimento turístico, nos termos do presente decreto-lei, são reconvertidos, mediante mera comunicação prévia, na modalidade de Alojamento Local. | A

O Albergue da Vacariça enquadra-se no 6º parágrafo do artigo 3º do Decreto-lei 62/2018 de 22 de Agosto, devendo o mesmo ser considerado como hostel.

“Considera-se «hostel» o estabelecimento cuja unidade de alojamento predominante seja o dormitório, considerando -se predominante sempre que o número de utentes em dormitório seja superior ao número de utentes em quarto”.

À Consideração Superior,

2019/04/04

O Técnico

F. A. FERREIRA
(FERNANDO ANTONIO REDONDO FERREIRA)

Ferreira

visto
concordo c/ o parecer de
inf. t. e. de acordo com o
con. parecer na parte A de
mesma
A consideração superior
2019-04-09

TERMO DE AVERBAMENTO

(Certidão emitida em 2010/04/19)

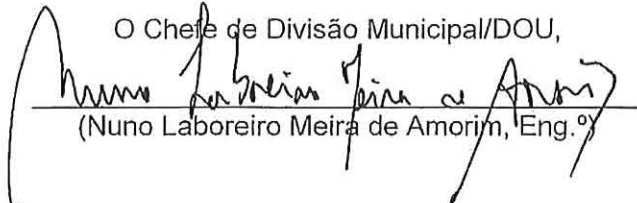
(Processo de obras de edifício do Município)

-----Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/08 de 7 de Março, na redação conferida pelos Decreto-Lei n.º 15/14 de 23 de Janeiro e n.º 186/15 de 03 de setembro e, em cumprimento do despacho de 09 de junho de 2017, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de Outubro, foi nesta data averbada à Certidão emitida em 19 de abril de 2010, a revisão da classificação do Empreendimento de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, denominado de “CASA DA CABRAÇÃO” propriedade do Município de Ponte de Lima, composta de 3 (três) unidades de alojamento (quartos), com o total de 3 (três) camas fixas e com a capacidade para o total de 6 (seis) hóspedes, mantendo-se o período de funcionamento anual, respeitante ao prédio situado na anterior freguesia de Cabração, atual freguesia de Cabração e Moreira do Lima, Concelho de Ponte de Lima, conforme teor do auto de auditoria de classificação realizada em 17 de maio de 2017, o qual faz parte integrante do presente Termo de averbamento.-----

-----Após a presente revisão, a classificação do empreendimento é válida até 26 de junho de 2022.-----

-----Paços do Concelho de Ponte de Lima, 26 de junho de 2017.-----

O Chefe de Divisão Municipal/DOU,


(Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º)

CC-8459

CERTIDÃO

-----NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA,-----

-----CERTIFICO, em cumprimento do despacho da Presidência desta Câmara Municipal de quinze de Abril do ano dois mil e dez, que o Empreendimento Turístico denominado "Casa da Cabração", sito na Freguesia da Cabração deste Concelho, propriedade deste Município, observa os requisitos previstos na Portaria 937/2008 de 20 de Agosto, conforme informação prestada pelos Serviços Técnicos de que se anexa fotocópia, a qual faz parte integrante desta certidão, possuindo assim todas as condições para ser utilizado como "Empreendimento Turístico no Espaço Rural, com a Tipologia de Casa de Campo".-----

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, DEZANOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ,-----

O CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL/DOU,





AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de Maio, do ano de dois mil e dezassete, pelas 10:30 horas, a comissão de vistoria composta por Fernando António Redondo Ferreira, Técnico Superior, Eng.º Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Chefe de Divisão Municipal e Eng.ª Ivone Raquel Fernandes de Sousa, todos funcionários do Município de Ponte de Lima, procederam à auditoria de revisão da classificação a que se refere o nº 3 do Artº 38º do Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei 186/2015 de 3 de Setembro, a fim de auditar o edifício denominado "**Casa da Cabação**", sito na freguesia da Cabação, Concelho de Ponte de Lima, destinado a um empreendimento turístico.

Efetuada a auditoria, verificou-se que, o edifício cumpre com as condicionantes impostas na legislação em vigor aplicável, podendo ser classificado de Empreendimento de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de "Casa de Campo" composto por:

- Total de Unidades de Alojamento (quartos): 3;
- Total de Hóspedes: 6;
- Total de Camas Fixas: 3
- Período de Funcionamento: Anual.

E, mais não havendo a dizer, se lavrou o presente auto o qual, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelo perito.

À Consideração Superior,

2017/05/18

Os Peritos

Fernando

(Fernando António Redondo Ferreira/Técnico Superior)

Nuno Laboreiro Meira de Amorim

(Nuno Laboreiro Meira de Amorim/Eng.º)

Ivone Raquel Fernandes de Sousa

(Ivone Raquel Fernandes de Sousa/Eng.ª)

7/1/12

2/2

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

